

LEI N. º 2.367, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2º O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no Município no instante da solicitação da matrícula.

Art. 3º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de abril de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo